



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 256/2016.**

Dispõe sobre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,**

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instituído pela Lei nº 1.049, de 07 de agosto de 1996 é instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social, coordenadas e executadas pela Secretaria Municipal responsável pela coordenação da política de assistência social.

**CAPÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**SEÇÃO I  
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Assistência Social ficará diretamente subordinada ao Secretário Municipal responsável pela coordenação da política de assistência social e sua gestão será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 3º** São atribuições do Secretário Municipal responsável pela coordenação da política de assistência social em relação ao FMAS:



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

- I** - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer política de aplicação de seus recursos, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II** - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações de assistência social;
- III** - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do FMAS, em consonância com o programa de assistência social previamente elaborado e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV** - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações de receitas e despesas do FMAS, sempre que solicitado;
- V** - assinar cheques;
- VI** - ordenar empenhos e pagamentos de despesas do FMAS;
- VII** - firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos referentes a recursos que serão administrados pelo FMAS;

**SEÇÃO III**  
**DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 4º** O Fundo Municipal de Assistência Social terá um Coordenador, indicado pelo Secretário Municipal responsável pela coordenação da política de assistência social, nomeado pelo Prefeito, dentre o pessoal do quadro da própria Secretaria, o qual terá as seguintes atribuições:

- I** - preparar as demonstrações mensais de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal responsável pela coordenação da política de assistência social;
- II** - manter o controle necessário à execução orçamentária do FMAS, referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e ao recebimento de receitas do FMAS;
- III** - manter, em coordenação com o Serviço de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais sob a guarda do FMAS;
- IV** - encaminhar à contabilidade geral do Município:
  - a)** em qualquer tempo ou a pedido, as demonstrações de receitas e despesas; e,
  - b)** anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do FMAS.
- V** - preparar os relatórios de acompanhamento de realizações das ações de assistência social a serem submetidas ao Secretário Municipal responsável pela coordenação da política de assistência social;
- VI** - providenciar as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMAS;
- VII** - apresentar, ao Secretário Municipal responsável pela coordenação da política de assistência social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMAS, detectadas nas demonstrações mencionadas no inciso imediatamente anterior;
- VIII** - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado;
- IX** - encaminhar, quando solicitado, ao Secretário Municipal responsável pela coordenação da política de assistência social, relatórios de acompanhamento e avaliação da prestação de serviços pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**SEÇÃO IV  
DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 5º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I** - os recursos provenientes das transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II** - as dotações orçamentárias do Município pertinentes ao FMAS e os recursos adicionais que a lei estabelecer;
- III** - as doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de Entidades nacionais e/ou internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV** - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras pertinentes ao FMAS;
- V** - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS tenha direito a receber por força de lei e/ou de convênios;
- VI** - doações em espécie feitas diretamente ao FMAS.

**SEÇÃO V  
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 6º** Os recursos do FMAS serão aplicados em:

- I** - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal responsável pela coordenação da política de assistência social;
- II** - pagamento pela prestação de serviços a Entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades de assistência social;
- IV** - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações de assistência social;
- V** - construção, reforma, aplicação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- VI** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VII** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da assistência social;
- VIII** - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;
- IX** - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de assistência social.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**SEÇÃO VI**  
**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**Art. 7º** O orçamento do FMAS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do programa de assistência social, observadas as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 8º** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 9º** A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesas do FMAS e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

**Art. 11** A proposta orçamentária do FMAS integrará o Orçamento da Secretaria Municipal responsável pela coordenação da política de assistência social.

**Art. 12** O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado após manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único** - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com programas, projetos e/ou serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 13** As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, trimestralmente, de forma sintetizada e, anualmente, de forma analítica.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Art. 14** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei, obedecidas as prescrições contidas nos Incisos I a IV, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 15** Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas da Lei nº 1.049, de 07 de agosto de 1996 que lhe forem conflitantes.

**CIENTE**

Constatou do expediente da Secretaria  
do Dia 31 / 3 / 2016

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
18 de março de 2016.

Guga de Mica  
-Presidente-

  
**CLÁUDIO CHUMBINHO**  
= Prefeito =

**A COMISSÃO**

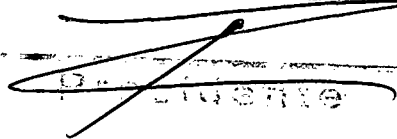
de *Justiça e Redação*  
Em, 31 / 3 / 2016

Presidente  
Guga de Mica  
-Presidente-

**APROVADO**

**1ª VOTAÇÃO**

Em, 12 / 4 / 2016

  
Presidente

**APROVADO**

**2ª E ULTIMA VOTAÇÃO**

Em, 14 / 4 / 2016

  
Presidente